

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024**

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, São Leopoldo, CEP 93.010-050, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Concorrência**, na forma Eletrônica, tombada sob o nº **02/2024**, sob o critério de julgamento, **Menor Preço Global, Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a: **Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obras remanescentes de construção da Casa de Operação e Controle de 47m2, a ser construída na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Vicentina, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência/Projeto Básico.**

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 10.470, de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.pregaoonlinebanrisul.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 05/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 05/09/2024.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o agente de contratação/comissão de contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas protocoladas **exclusivamente** na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local. As respostas serão publicadas no Portal de Licitações Banrisul, sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e na página oficial deste Município, sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: *“clique aqui e efetue seu cadastro”*, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO, LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 1.1 Constitui objeto deste a: **Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obras remanescentes de construção da Casa de Operação e Controle de 47m2, a ser construída na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Vicentina, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência/Projeto Básico.**



- 1.2 **LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** A obra será executada na ETE Vicentina que está situada na Avenida João Alberto, nº 1019, no Bairro Vicentina, Zona Oeste do município de São Leopoldo – RS.
- 1.3 **PRAZO DE VIGÊNCIA:**
- 1.3.1 A execução dos serviços deve ocorrer de acordo com o cronograma físico-financeiro e iniciarem a partir da emissão da Ordem de Início, emitida pela Autarquia.
 - 1.3.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar data de emissão da Ordem de início.
 - 1.3.3 O prazo de vigência da execução será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Início.
 - 1.3.4 Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços, exceto quando do acontecimento de fatos supervenientes devendo a CONTRATADA, imprerivelmente, atender o período de execução do contrato.
 - 1.3.5 Os serviços solicitados serão atendidos conforme exigências do SEMAE e serão admitidas prorrogações se de interesse da Administração, em concordância com a Lei Federal Nº 14.133.
 - 1.3.6 À CONTRATADA, quando finalizado o período de testes e ensaios finais, será emitido o Certificado de Conclusão Provisório pelo SEMAE.
 - 1.3.7 À CONTRATADA, quando finalizado o contrato e findado o aceite dos ocupantes da unidade, será emitido o Certificado de Conclusão Definitiva pelo SEMAE.
- 2 **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**
- 2.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível ao objeto desta Concorrência e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
 - 2.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:
 - 2.2.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.2.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.2.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



- linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 2.2.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.6 pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.2.8 A critério do SEMAE e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.3 Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.
- 2.4 Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5 Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 3 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**
- 3.1 A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 3.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal Eletrônico do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE.
- 3.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado agente de contratação/comissão de contratação, com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.
- 3.4 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do endereço <https://portaldofofornecedor.rs.gov.br/#/home> e fazendo a sua solicitação de credenciamento no Estado.
- 3.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao



Banrisul ou ao **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.
- 3.7 No caso de perda de senha, o fornecedor deverá solicitar através do portal, utilizando a opção “Esqueceu a sua senha?” que um novo link será enviado para o e-mail informado no cadastro. O e-mail será enviado pelo admincompras@procergs.rs.gov.br, ou ainda através da Central de Atendimento ao usuário no 51 3210-3708.

4 DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br, opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.
- 4.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública da Concorrência com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o agente de contratação/comissão de contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias.
- 5.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.3 O agente de contratação/comissão de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 5.4 Serão desclassificadas as propostas que:
- 5.4.1 **Contenham qualquer elemento que possa identificar o licitante durante a fase de lances.**
- 5.4.2 contiverem vícios insanáveis;
- 5.4.3 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



- 5.4.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.4.5 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- 5.4.6 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 5.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação/comissão de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 5.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
 - 5.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - 5.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 5.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - 5.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
 - 5.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
 - 5.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o SEMAE poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.9 O SEMAE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 5.10 O valor da proposta será reajustado pelo índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitada a anualidade do período.
- 6 MODO DE DISPUTA**
 - 6.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.
 - 6.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



- 6.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação/comissão de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação/comissão de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação/comissão de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>
- 6.8 Serão aceitos preços com até 02 (duas) casas decimais.
- 6.9 Após a fase de lances a Licitante vencedora deverá elaborar as Propostas Comerciais finais conforme o modelo **Anexo II – Modelo de Proposta e Declarações**, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 6.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 6.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 6.12 Prazo de validade da proposta de 180 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 6.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 6.14 A proponente deverá apresentar sua proposta conforme modelo da Planilha Orçamentária do SEMAE anexo a este documento e especificidades descritas abaixo:
- 6.14.1 A proponente deverá fornecer cópia eletrônica da sua Planilha Orçamentária.
- 6.14.2 A proposta deverá diferenciar custos unitário e total corresponde aos materiais/equipamentos e corresponde à mão de obra, de cada um dos itens.
- 6.14.3 Apresentar cálculo de percentual de Encargos Sociais adotado na proposta, discriminando todas as parcelas que o compõem.
- 6.14.4 Apresentar cálculo dos percentuais de Benefício e Despesas Indiretas – BDI utilizados na proposta, discriminando todas as parcelas que o compõem.
- 6.14.5 Apresentar cálculo dos percentuais de fator K e/ou Taxa de Ressarcimento de Despesas e Encargo - TRDE aplicado sobre a mão de obra, se aplicável, utilizados na proposta, discriminando todas as parcelas que os compõe.





- 6.14.6 A PROPONENTE deverá disponibilizar e-mail de contato para que a planilha orçamentária em meio editável seja solicitada pelo SEMAE para análise dos custos unitários.

7 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.1.3.3 deste Edital;
- 7.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 7.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.
- 7.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.
- 7.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.

8 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

- 8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação/comissão de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 8.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação/comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência do SEMAE.
- 8.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9 DA HABILITAÇÃO



- 9.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação.
- 9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e ou;
- 9.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico.
- 9.4.1 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:
- 9.4.1.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 9.4.1.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.4.1.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 9.4.1.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 9.4.1.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados



extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

9.4.1.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4.1.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema e/ou agente de contratação/comissão de contratação, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4.2 A documentação a ser entregue em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.

9.4.3 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos **180 (cento e oitenta) dias** em relação à data da sessão de abertura do certame.

10 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 Habilitação Jurídica:

10.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.

10.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.

10.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:

10.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na *internet*, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.

10.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.

10.1.3.3 Declaração conforme Anexo V, deste edital.

10.2 Regularidade Fiscal:

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



- 10.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 10.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 10.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.
- 10.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.
- 10.3 **Regularidade Trabalhista:**
- 10.3.1 Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).
- 10.4 **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 10.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 10.4.2 Apresentar **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados de acordo com a IN-Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC) nº 102/2006 ou Decreto nº 6022/2007 – Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme tabela que segue:

DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL EXIGÍVEL PARA LICITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	ME E EPP - (LEI 123/2006)	EMPRESA DE MÉDIO PORTE/ DEMAIS (fat. até 300 milhões)	S/A OU EMPRESA DE GRANDE PORTE (fat. acima de 300 milhões)
Termos de Abertura e Encerramento	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório



Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanço Patrimonial (BP)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC)	Dispensado	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente (DRA)	Dispensado	Dispensado	Obrigatório
Demonstração do Valor Adicionado (DVA)	Dispensado	Dispensado	Obrigatório
Notas Explicativas (NE)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Obs. A S/A e EGP estão dispensadas de apresentar a DRA e a DMPL quando apresentar a DLPA.			

10.4.2.1 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.

10.4.2.2 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.

10.4.2.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão estar assinados por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.2.4 Os balanços patrimoniais deverão estar acompanhados dos Termos de Abertura e dos Termos de Encerramento, com o devido registro na Junta Comercial ou órgão equivalente.

10.4.2.5 Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente - LC:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

Liquidez Geral - LG:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

Solvência Geral – SG:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$



10.4.2.6 Para demonstrar sua boa situação financeira, a licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um dos índices referidos no subitem 10.4.2.5 deste anexo deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.4.2.6.1 A comprovação referida no subitem anterior deverá ser feita relativamente a data de convocação, admitida a atualização.

10.5 Qualificação Técnica:

10.5.1 Apresentar, na data da habilitação, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal Técnico - CFT, da localidade da sede da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com a execução de obras de engenharia.

10.5.2 Apresentar, na data da habilitação, comprovação de capacidade técnica operacional, através de apresentação de atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove a execução pela proponente de serviço(s) compatível(is) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.5.3 Apresentar, na data da habilitação, comprovação de que recebeu(ram) todas as informações para o cumprimento do certame licitatório.

10.5.4 No caso de a Proponente utilizar para comprovação das exigências mínimas, atestado(s) de obras, referentes a contratos executados sob o regime de consórcio, as quantidades consideradas serão apenas aquelas relativas à parcela de participação da Proponente na composição do consórcio, conforme estiver discriminado no atestado ou, na ausência desta informação no documento, por cópia do ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado no órgão competente que deverá acompanhar o mesmo.

10.5.5 Apresentar **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL)**, conforme modelo disposto no Edital, conforme ANEXO DO EDITAL:

10.5.5.1 As interessadas poderão, com a finalidade de reconhecimento da área, realizar agendamento, exclusivamente, pelo endereço eletrônico projetosecustos@semae.rs.gov.br com a servidora Fernanda Schimit, em horário comercial das 8:00 h às 17:00 h, de segunda-feira a sexta-feira, mencionando a razão social, endereço e telefone da pessoa jurídica interessada, além do nome completo e telefone do representante que realizará a visita. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas.

10.5.5.1.1 A visita poderá ser realizada por profissional habilitado pertencente ao quadro da proponente ou contratado para este fim específico, de nível superior (devidamente registrado no Sistema CREA, CAU ou CFT). Nesta licitação, não será permitido que o profissional que realizará a vistoria técnica seja indicado como representante para duas ou mais proponentes. Essa visita deverá ocorrer até, no máximo, o



terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas. O deslocamento às unidades de visita será a cargo das proponentes interessadas.

10.5.5.1.2 No dia e hora agendados, o servidor designado pelo SEMAE acompanhará a visita das empresas interessadas, emitindo a cada uma delas um “ATESTADO DE VISITA”, conforme modelo anexo ao Edital.

10.5.5.1.3 O ATESTADO DE VISITA poderá ser substituído por ATESTADO DE DISPENSA DE VISITA que será disponibilizado pelo Servidor responsável pelo agendamento das vistorias, conforme modelo anexo ao Edital.

10.5.5.1.4 Tendo em vista a possibilidade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para execução dos serviços descritos neste Projeto Básico, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Licitação.

10.5.5.1.5 Ressaltamos que a não realização da visita na data agendada ou a não realização do agendamento nos dias descritos NÃO servirá como critério para desclassificação.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Impugnações ao ato convocatório da Concorrência serão recebidas até **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, conforme artigo 164 da Lei nº 14.133/21, devendo ser protocoladas exclusivamente na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, nº 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local.

11.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras do Banrisul e no sítio eletrônico da Administração: www.saoleopoldo.rs.gov.br.

12 DOS RECURSOS

12.1 Conforme artigo 165, I da Lei nº 14.133/21, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata em face de:

12.1.1 ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

12.1.2 julgamento das propostas;

12.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.4 anulação ou revogação da licitação.

12.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 13.1.2 e 13.1.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:



- 12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 05 (cinco) minutos, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, em todos os casos, após o julgamento de proposta, em casos de classificação, desclassificação, e julgamento de documentos, em casos de inabilitação e habilitação, sendo que o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.3.2 a apreciação dar-se-á em fase única.
- 12.4 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada ao agente de contratação/comissão de contratação e dirigida à autoridade superior, devendo ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) ou procurador da Licitante, devendo ser protocolados na recepção da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, Av. Dom João Becker, n.º 754, 3º andar, Centro, São Leopoldo/RS ou através do endereço eletrônico licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br. Não serão reconhecidos se protocolados em outro local.
- 12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 12.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13.1. Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação.
- 14. DAS CONDIÇÕES, GARANTIA E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**
- 14.1. O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE** convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o contrato cuja minuta, em anexo, integra este Edital.
- 14.2. O **ADJUDICATÁRIO** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por e-mail e/ou telefone), para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, bem como no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
- 14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do contrato, o SEMAE poderá encaminhá-lo para assinatura por correspondência postal com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação do licitante vencedor, para que seja assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.
- 14.4. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pelo SEMAE.
- 14.5. Na data de assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá estar com todos os documentos legalmente exigíveis dentro do período de validade.



- 14.6. **Da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato:** A **ADJUDICATÁRIA** deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5 % (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133.

14.6.1 Caso o recolhimento seja realizado em dinheiro, este deve ocorrer através de depósito em favor do SEMAE na conta do Banco do Brasil, Ag. 0185-6, C/C 40.824-7, específica para a finalidade.

14.6.2 A garantia deverá estar atualizada e vigorar durante toda a vigência do contrato.

14.6.3 O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral do SEMAE, pela CONTRATADA, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando ao Setor de Tesouraria do SEMAE.

15 DAS CONDIÇÕES PARA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO:

- 15.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, comprovação de capacidade técnica do profissional que responderá tecnicamente pelos serviços prestados pela CONTRATADA e será seu preposto frente ao SEMAE. A comprovação da capacidade técnica do profissional deverá ser feita através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico lavrada pelo conselho competente (CREA, CAU ou CFT), Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal Técnico - CFT da localidade do profissional que demonstre a realização de serviços semelhantes e compatíveis ao objeto contratado de maior relevância em características e quantidades das apresentadas abaixo:

15.1.1 Execução de obra residencial e/ou comercial, de construção civil, hidráulica e elétrica de, no mínimo, edificação de 25 m² de área.

- 15.2 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, comprovação, através de declaração por ela emitida, de possuir Mestre de Obras/Encarregado em seu quadro de profissionais. Este será exclusivo da respectiva obra e deverá ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em obras correlatas ao objeto desta contratação.

- 15.3 A CONTRATADA deverá comprovar, na data da assinatura da sua Ordem de Início, possuir Técnico de Segurança em seu quadro de profissionais. Este deverá estar presente no respectivo canteiro de obra quando necessário a fim de orientar os colaboradores da CONTRATADA no quesito segurança, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a administração da presença deste no canteiro ao longo da execução da obra.

- 15.4 Além dos técnicos citados acima, a CONTRATADA deverá dispor de equipe, exclusiva à respectiva obra, de profissionais qualificados e em números suficientes para o cumprimento do prazo estipulado para execução da obra no presente documento. A prova de qualificação técnico-operacional da proponente deverá ser demonstrada através de relação nominal da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, as quais ficarão vinculadas ao objeto da licitação. Essa relação deverá estar acompanhada da respectiva ficha curricular de declaração pessoal de cada técnico indicado acima, concordando com sua inclusão na equipe de trabalho, devidamente assinada e com firma reconhecida em



cartório, especificando nesta declaração a função e a atividade a ser desempenhada por cada profissional, indicando ainda a modalidade, o número da licitação e do contrato.

- 15.5 A CONTRATADA deverá apresentar, na data da assinatura da Ordem de Início, declaração de submissão ao SEMAE ou de quem este possa expressamente determinar.
- 15.6 A CONTRATADA deverá manter durante todo o período de execução do seu do Contrato os profissionais que indicou, cujos documentos apresentou no ato de assinatura da Ordem de Início. A alteração deste profissional deverá ser comunicada formalmente ao Gestor do Contrato, comprovada a capacidade técnica similar do substituto, através da apresentação dos documentos indicados nos itens anteriores. O aceite do substituto dependerá de aprovação do Gestor do Contrato.
- 16 **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**
- 16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.
- 16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 16.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 16.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 16.2.1 Advertência pela falta do subitem: 16.1.1 do Edital e 20.1.1 do Anexo III - Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



- 16.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens: 16.1.1 e 16.1.2 do Edital e 20.1.1 e 20.1.2 do Anexo III - Projeto Básico;
- 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens: 16.1.2 a 16.1.7 do Edital e 20.1.2 a 20.1.7 do Anexo III - Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens: 26.1.8 a 16.1.12 do Edital e 20.1.8 a 20.1.12 do Anexo III - Projeto Básico, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Lei 14.133/2021, art. 156, §9º).
- 16.4 Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).
- 16.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º).
- 16.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 16.9.2 As peculiaridades do caso concreto
- 16.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 16.9.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 16.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam





tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.

- 16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).
- 16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).
- 16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas à Concorrência Eletrônica, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Agente de Contratação.
- 17.1.1 É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 17.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 17.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 17.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 17.5 A Concorrência Eletrônica poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 17.6 A adjudicação do (s) objeto (s) desta Concorrência Eletrônica não implicará direito à contratação.
- 17.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133, e alterações posteriores.

18 ANEXOS:





Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:

- 18.1 Anexo I – Minuta do Contrato;
- 18.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;
- 18.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;
- 18.4 Anexo III – Projeto Básico/Termo de Referência;
- 18.5 Anexo IV – ETP;
- 18.6 Anexo V – Memorial Descritivo;
- 18.7 Anexo VI – Planilha Orçamentária;
- 18.8 Anexo VII – Cronograma Físico Financeiro;
- 18.9 Anexo VIII – Planilha de BDI;
- 18.10 Anexo IX – Planilha de Encargos Sociais;
- 18.11 Anexo X – Declaração de Atendimento a Lei Complementar N.º 123/2006;
- 18.12 Anexo XI– Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- 18.13 Anexo XII– Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

São Leopoldo, 29 de julho de 2024.

Samuel de Mello Rodrigues
Agente de Contratação



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2024

Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obras remanescentes de construção da Casa de Operação e Controle de 47m2, a ser construída na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Vicentina, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência/Projeto Básico, que fazem entre si SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE e a empresa

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, São Leopoldo, CEP 93.010-050, inscrita no CNPJ nº 88.368.386/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **Geison Dionísio de Freitas**, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu representante legal Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Concorrência**, na forma Eletrônica nº **02/2024**, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 Constitui objeto deste a: **Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obras remanescentes de construção da Casa de Operação e Controle de 47m2, a ser construída na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Vicentina, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência/Projeto Básico.**

CLÁUSULA SEGUNDA (LOCAL E PRAZO DE VIGÊNCIA):

- 2.1 **LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:** A obra será executada na ETE Vicentina que está situada na Avenida João Alberto, nº 1019, no Bairro Vicentina, Zona Oeste do município de São Leopoldo – RS.
- 2.2 **PRAZO DE VIGÊNCIA:**
- 2.2.1 A execução dos serviços deve ocorrer de acordo com o cronograma físico-financeiro e iniciarem a partir da emissão da Ordem de Início, emitida pela Autarquia.



- 2.2.2 Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis a contar data de emissão da Ordem de início.
- 2.2.3 O prazo de vigência da execução será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Início.
- 2.2.4 Não serão aceitos atrasos na execução dos serviços, exceto quando do acontecimento de fatos supervenientes devendo a **CONTRATADA**, impreterivelmente, atender o período de execução do contrato.
- 2.2.5 Os serviços solicitados serão atendidos conforme exigências do **SEMAE** e serão admitidas prorrogações se de interesse da Administração, em concordância com a Lei Federal Nº 14.133.
- 2.2.6 À **CONTRATADA**, quando finalizado o período de testes e ensaios finais, será emitido o Certificado de Conclusão Provisório pelo **SEMAE**.
- 2.2.7 À **CONTRATADA**, quando finalizado o contrato e findado o aceite dos ocupantes da unidade, será emitido o Certificado de Conclusão Definitiva pelo **SEMAE**.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE):

- 3.1 O preço global para execução dos serviços ora formalizado é de R\$ _____, ____ (_____), a ser pago pela **CONTRATANTE**, que vencerão de acordo com a previsão da Cláusula Quarta infra, sendo:
 - 3.1.1 O preço referente aos materiais/equipamentos ora formalizado é de R\$ _____, ____ (_____);
 - 3.1.2 O preço referente à mão de obra ora formalizado é de R\$ _____, ____ (_____);
 - 3.1.3 O percentual de BDI é de % _____, ____ (_____).
- 3.2 As despesas para atender a este processo estão programadas em dotação orçamentária, prevista nos orçamentos da Autarquia para o ano em exercício, nas classificações abaixo: 2116 - DOP - (143) 4.4.90.51.99.01.00 - Outras Obras e Instalações.
- 3.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.
- 3.5 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação, que será contado a partir:
 - 3.5.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou;
 - 3.5.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 3.6 Fica fixado para o reajustamento o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 3.7 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que em



eventuais solicitações a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

- 3.8 Os pedidos de reajustamento deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado.
- 3.9 O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
- 3.10 Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.
- 3.11 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.
- 3.12 Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
- 3.13 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.
- 3.14 O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA QUARTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO):

- 4.1 As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, e serão considerados para fins de pagamento, os serviços efetivamente realizados, fiscalizados e devidamente aprovados e liberados pelo(s) fiscal(is) do **SEMAB**, considerando atendimento às especificações técnicas bem como os prazos estipulados no cronograma da obra.
- 4.2 As medições deverão contemplar os serviços medidos no período até o dia 30 de cada mês juntamente com o Relatório de Andamento Mensal de Obra.
- 4.3 Será realizada, impreterivelmente, apenas uma medição por mês, salvo interesse do **SEMAB**.
- 4.4 Serão considerados para fins de pagamento, os serviços efetivamente realizados, fiscalizados e devidamente aprovados e liberados pelo(s) fiscal(is) do **SEMAB**, considerando atendimento às especificações técnicas bem como os prazos estipulados nas ordens de serviços emitidas.
- 4.5 O pagamento do serviço será realizado em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal, que deve ser enviada ao endereço eletrônico dos Gestores do Contrato para que estes deem os encaminhamentos necessários via processo eletrônico. Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto licitado, o período de execução dos



- serviços aos quais as mesmas se referem, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação. Este documento será submetido à fiscalização e autorização da Diretoria de Planejamento e Expansão.
- 4.6 Os pagamentos ficarão condicionados, também, a apresentação, pela **CONTRATADA**, da prova de estar em dia com os encargos de ordem social e fiscal, relativos ao seu pessoal que prestarem os serviços objetos deste contrato, bem como à comprovação do recolhimento das contribuições sociais e obrigações tributárias decorrentes dos serviços prestados exclusivamente ao **SEMME**, relativas ao mês anterior pela prestação de serviços.
- 4.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
- 4.8 A Nota Fiscal/Fatura emitida com erro deverá ser substituída. Neste caso, a **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da sua correção ou substituição, para pagamento, sem prejuízo aos prazos do cronograma físico-financeiro.
- 4.9 No caso de o serviço prestado estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas neste contrato, o **SEMME** fica desde já autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** as multas previstas no contrato.
- 4.10 Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.
- 4.11 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devendo esta informar o número da Dispensa Eletrônica, Número do Contrato, Nome e Número da Conta-Corrente e da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 4.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
- 4.12.1 Certidão Negativa de Débitos do INSS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal; GPS/INSS (com comprovante de pagamento efetivo).
- 4.12.2 GFIP/FGTS (com comprovante de pagamento efetivo).
- 4.12.2.1 Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior aos serviços prestados ou do mesmo mês, com exceção das guias e comprovantes de pagamento GPS/INSS e GFIP/FGTS os quais poderão ser do mês anterior aos serviços prestado.
- 4.12.2.2 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas e todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da emissão da Nota Fiscal.
- 4.12.3 Os documentos acima citados devem ser de competência do mês anterior aos serviços prestados ou do mesmo mês, com exceção das guias e comprovantes de pagamento GPS/INSS e GFIP/FGTS os quais poderão ser do mês anterior aos serviços prestado.



- 4.12.4 Planilha de medição com os valores discriminados de serviços e mão de obra liberados pelo engenheiro fiscal (OBS: a empresa poderá assinar junto).
- 4.12.5 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do serviço (quando referente à Nota da 1ª medição).
- 4.12.6 Ordem de serviço emitida pelo **SEMAE**.
- 4.12.7 Ordem de Início (quando referente à nota da 1ª medição).
- 4.12.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e/ou cheque, não sendo aceito boleto bancário como forma de pagamento.
- 4.13 Quando houver subcontratação de serviços de OBRAS, devem ser encaminhados todos os documentos acima listados junto com o contrato, a nota fiscal da subcontratada (informando o CEI e a competência dos serviços executados) e comprovante de pagamentos dos serviços de terceirizadas medidos no mês anterior. A **CONTRATADA** deverá estar em dia com a regularidade fiscal, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação ao INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. Na impossibilidade de gerar a comprovação pela internet, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o documento comprobatório da regularidade.
- 4.14 Paralisações durante a execução do serviço poderão ser realizadas pela **CONTRATADA**, desde que sejam autorizadas pelo **SEMAE** e sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.15 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e/ou cheque, não sendo aceito boleto bancário como forma de pagamento
- 4.16 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE**, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:
- SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**
Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro
CEP 93010-050, Município de São Leopoldo/RS
CNPJ: 88.368.386/0001-30
Inscrição Estadual: 124/0179925
Empenho nº.: ____/____
Licitação nº.: CCE: 02/2024
- 4.17 As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o **CONTRATANTE** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA**, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das faturas/notas fiscais, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item “**DA FORMA DE PAGAMENTO**”.
- 4.18 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):



- 5.1 Disponibilizar os documentos que compõem o escopo do Projeto do Sistema (plantas, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro) e o presente Projeto Básico.
- 5.2 Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho.
- 5.3 Autorizar acesso da **CONTRATADA** aos terrenos das unidades que compõe o projeto, caso aplicado.
- 5.4 Solicitar à **CONTRATADA** a apresentação dos documentos de habilitação e da equipe, exigidos por ocasião da contratação, para que estas condições se mantenham durante a vigência do Contrato.
- 5.5 Receber e arquivar na pasta do serviço, uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida, assinada e quitada, pelo profissional preposto e Responsável Técnico da **CONTRATADA** de execução da obra.
- 5.6 Solicitar à **CONTRATADA**, atendimento do Plano de Trabalho aprovado através da **FISCALIZAÇÃO**, com base nas ordens de serviço solicitadas e definição de prazos.
- 5.7 Entregar à **CONTRATADA** uma via da Ordem de Início da obra assinada.
- 5.8 Indicar à **CONTRATADA**, profissionais do Quadro Permanente de Servidores e/ou Terceirizados que irão compor a equipe de fiscalização e dentre estes o Responsável Técnico pela Fiscalização. A **CONTRATANTE** também indicará o Gestor do contrato. Estes profissionais (Fiscais e Gestor) atuarão como interlocutores mirando facilitar a comunicação entre as partes, visando às conferências, aprovações, tomada de decisões, bem como agilizar os assuntos pertinentes à obra. Os fiscais farão anotações no Diário de Obra, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, e atenderão a todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem suas competências serão solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.9 Receber, analisar e responder em tempo hábil, à **CONTRATADA**, documentações, solicitações, ofícios, pedidos de autorizações, planilhas de medições e demais documentos que se façam necessários para o bom andamento do serviço.
- 5.10 A **CONTRATANTE** se reserva o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido no presente Projeto Básico e que não esteja definido em outros documentos contratuais, bem como no próprio Contrato. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o indicado pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 5.11 Verificar se os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA** e/ou no escopo das especificações técnicas do presente Projeto Básico.
- 5.12 Garantir, por profissionais próprios ou terceiros, a completa fiscalização da execução da obra, certificando-se de que está conforme as Normas Técnicas e Legislação vigente bem como com as exigências do presente Projeto Básico e seus anexos.
- 5.13 Interromper a qualquer momento a obra, através da **FISCALIZAÇÃO**, sempre que algum serviço, material e ou equipamento esteja em desacordo com o especificado, sempre que necessário.





- 5.14 Fiscalizar e conferir todos os dados e serviços contidos no Diário de Obras, Plano de Trabalho e relatórios a ser fornecido; após conferência, assinar e recolher uma das vias, arquivando na pasta da obra.
- 5.15 Participar de reuniões mensais, através de representante da **FISCALIZAÇÃO**, a respeito do andamento do contrato.
- 5.16 Fornecer à **CONTRATADA**, modelos de arquivos padrões para entrega de cadastro/as builtas instalações executadas.
- 5.17 Solicitar à **CONTRATADA** que corrija ou substitua serviço, mão-de-obra, material ou equipamento que não esteja de acordo com o especificado, sempre que necessário.
- 5.18 Efetuar o pagamento referente aos serviços realizados, à **CONTRATADA**, em conformidade com o presente Projeto Básico e seus anexos.
- 5.19 Emitir Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo de Obra após análise e aceite de requisitos pré-estabelecidos neste documento.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 Cumprir todas as exigências Legais e Contratuais inerentes a este documento, prazos, datas, apresentação de toda a documentação prevista por ocasião da contratação, o que for solicitado e acordado também com a **FISCALIZAÇÃO**, necessário para o bom desempenho e execução desta obra, objeto deste documento e seus anexos.
- 6.2 Assinar e receber da **CONTRATANTE** a Ordem de Início e iniciar a execução dos serviços em prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura.
- 6.3 Por ocasião do início da obra, apresentar a ART, RRT ou TRT de execução da obra, devidamente datada, assinada e quitada. Os itens constantes no documento, assim como suas quantidades (preenchimento obrigatório) deverão passar sob avaliação da **FISCALIZAÇÃO**. Caso haja prorrogação de prazo da obra, a **CONTRATADA** deverá providenciar documento com prazo compatível à prorrogação de prazo.
- 6.4 Analisar todo o projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, enfim, todo o material que compõe o escopo do empreendimento e este documento, com esclarecimento junto à **CONTRATANTE** de toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos e materiais a serem aplicados na obra e possíveis interferências que por algum motivo não tenham sido bem esclarecidas.
- 6.5 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **SEMAE**, para representá-la na execução do contrato. Este deverá ser Engenheiro Civil, legalmente habilitado detentor da ART de responsabilidade técnica pela execução desta obra.
- 6.6 O responsável técnico pela execução da obra deverá comparecer quando solicitado pela **FISCALIZAÇÃO** ao local da obra e/ou escritório do **SEMAE**.
- 6.7 A **CONTRATADA** deverá manter equipe exclusiva para a execução dos serviços do contrato. Esta equipe deverá ser formada por um Mestre de Obras/Encarregado, além de equipe de produção em números necessários ao cumprimento do prazo de execução dos serviços do objeto e com um encarregado para cada equipe de trabalho.
- 6.8 A **CONTRATADA** deverá imediatamente substituir qualquer pessoa da equipe, empregado ou de empresa subcontratada quando requerido pela **FISCALIZAÇÃO**.



- 6.9 Disponibilizar Técnico de Segurança para avaliação e orientação da equipe no quesito segurança. Este profissional também deverá estar disponível para reuniões com a **FISCALIZAÇÃO** quando solicitado.
- 6.10 A **CONTRATADA** manterá, em cada frente de obra/serviço, obrigatoriamente, um encarregado representante da **CONTRATADA**, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços. Este, responderá perante a **FISCALIZAÇÃO**, juntamente com o responsável técnico, a todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento da respectiva frente de obra/serviço, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo mais que a **FISCALIZAÇÃO** julgar como necessário ou útil ao trabalho contratado.
- 6.11 A **CONTRATADA** deverá fazer a execução da obra obedecendo, integral e rigorosamente, aos projetos, memoriais, detalhes fornecidos, prazos de execução e às normas, especificações e métodos aprovados, ou em fase de projeto da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e da Previdência aplicáveis aos serviços, sendo indispensável o cumprimento da NR-10, NR-18, NR-33 e NR-35 e normas da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, referentes a serviços em vias públicas.
- 6.12 A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura da Ordem de Início, entregar Plano de Trabalho.
- 6.13 A **CONTRATADA** deverá emitir Relatório Mensal de Serviço, que deverá ser entregue até o dia 30 de cada mês juntamente com a planilha de medição, a ordem de serviço, referente às atividades desenvolvidas no período. Todas as informações nele contidas deverão ser fidedignas ao executado. Somente após a análise e aprovação deste documento e anexos será solicitada a emissão da Nota Fiscal da medição.
- 6.14 Toda e qualquer intervenção nas redes existentes deverá ser sumariamente programado juntamente com a **FISCALIZAÇÃO** atentando para prováveis desabastecimentos para a realização de interligações. Nestes casos, a programação dos serviços deverá ser superiora 15 (quinze) dias úteis.
- 6.15 Apresentar a **FISCALIZAÇÃO** quando solicitado, e manter atualizado, o Plano de Trabalho da Obra, com base no cronograma do projeto, comprometendo-se a cumprir os prazos especificados.
- 6.16 Manter-se permanentemente acessível à **FISCALIZAÇÃO** e toda a equipe do **SEMAE** que se fizer presente no serviço. Assim como nos demais locais que sirvam para execução de alguma parte dos elementos inerentes ao serviço.
- 6.17 Manter comunicação permanente com a **FISCALIZAÇÃO**, seguindo todas as orientações, providenciando para que todas as correções e ajustes que forem solicitados pelo **SEMAE**, sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da **FISCALIZAÇÃO** aceitar ou não a justificativa.
- 6.18 Manter a **FISCALIZAÇÃO** informada de todo e qualquer imprevisto que ocorra durante a execução dos serviços.
- 6.19 Atender as solicitações da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao bom andamento dos serviços e sua qualidade, imediatamente. Ou, justificar por escrito o motivo da impossibilidade, ficando a critério da **FISCALIZAÇÃO** aceitar ou não a justificativa.



- 6.20 Manter, obrigatoriamente e permanentemente, em vigor o Seguro Contra Acidentes de trabalho, com ampla e total cobertura de seus funcionários.
- 6.21 Manter atualizada toda a documentação contratual junto à **CONTRATANTE** bem como as fichas cadastrais da equipe da obra, junto à **FISCALIZAÇÃO**, inclusive das pessoas e empresas subcontratadas, caso ocorra, com comprovação da situação trabalhista, registro de presença no Diário de Obra e fornecimento de Crachá de identificação a todas as pessoas que tiverem acesso ao canteiro de obra, direta e indiretamente envolvidos na execução dos serviços, com dados da empresa, da obra, nome do trabalhador, RG, cargo ou função, bem como, fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços, dentro do prazo previsto pelo Contrato da obra.
- 6.22 A **CONTRATADA** deverá acompanhar a conferência das medições dos serviços executados, juntamente com a **FISCALIZAÇÃO**. Somente serão medidos materiais instalados e serviços fiscalizados.
- 6.23 A **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar à **CONTRATADA**, a utilização de equipamentos de maior precisão, se os em uso se mostrar ineficientes.
- 6.24 A **CONTRATADA** será responsável por executar (os elementos constituídos na obra) e conferir (os elementos pré-fabricados) os controles tecnológicos e geométricos dos elementos que compõe a obra (aterros, tubulações instaladas, concretos pré-moldados e moldados in loco, aços de armaduras, equipamentos, etc.). A **FISCALIZAÇÃO** fica desobrigada da responsabilidade pela correção de cada ensaio ou medida geométrica em particular. Qualquer ônus causado à obra pela não observância destes parâmetros ficarão a cargo da **CONTRATADA**.
- 6.25 Todos os materiais rejeitados por não atender as especificações constantes neste Termo e no projeto, deverão ser removidos imediatamente do canteiro de obras, sem ônus para o **SEMAB**.
- 6.26 A **CONTRATADA** deverá implantar Programa de Prevenção de Acidentes - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme normas vigentes. Este documento deverá ser entregue juntamente ao primeiro Plano de Trabalho e, caso necessite atualização, junto aos Relatórios de Andamento da Obra.
- 6.27 A **CONTRATADA** deverá seguir todas as Leis vigentes, trabalhistas e de segurança do trabalho, fornecer EPI's, EPC's e o que for necessário para garantir a boa execução dos serviços com segurança, tanto da obra como das pessoas da equipe ou que serão autorizadas a ingressar no canteiro de obras. A **CONTRATADA** deverá assegurar que as equipes de execução e demais pessoas que frequentam a frente de trabalho deverão usar equipamentos adequados para que haja total segurança na execução da obra.
- 6.28 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO** documento que demonstre que avaliou os riscos dos trabalhos em altura e espaço confinado, apresentando modelos de Análise Preliminar de Risco - APR e liberação de serviço e manter o histórico dos serviços realizados conforme determinam as NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados e NR 35 - Trabalho em Altura. Estes documentos podem ser atendidos/substituídos pelo Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT que agrupa todos estes procedimentos.
- 6.29 A **CONTRATADA** será o único responsável para com seus empregados e prepostos, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ou



quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do SEMAE ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

- 6.30 A **CONTRATADA**, também ficará responsável pela modificação das especificações do projeto para adequação às normas de sinalização de todo o trecho em obras. Este deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis visando sempre nível elevado de segurança no trânsito. Antes do início da intervenção em vias, a sinalização deverá ser montada para isolamento da área. A inobservância da sinalização recomendada poderá, a critério da **FISCALIZAÇÃO**, acarretar a paralisação total ou parcial das obras, até que a sinalização seja estabelecida regularmente.
- 6.31 A **CONTRATADA** deverá administrar localmente o canteiro de obra de acordo com a regulamentação e legislação em vigor, cumprindo-se sempre as determinações das autoridades sanitárias e trabalhistas, em especial a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Deverá ser mantida até o final da obra uma adequada manutenção, conservação, limpeza e eventual renovação da pintura de todas as instalações, como tapumes, barracos, telheiros, escritórios, etc.
- 6.32 A **CONTRATADA** é responsável pelo desenvolvimento, aprovação em órgão competente, execução e atendimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC. Os resíduos sólidos, esgoto e demais materiais excedentes gerados durante a execução dos serviços deverão ter descarte, destino e tratamento de forma que os tornem inócuos aos trabalhadores e à coletividade. A **CONTRATADA** é responsável, perante a legislação ambiental aplicável, por todas as obras e instalações de apoio e serviços que estiver realizando/mantendo, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais.
- 6.33 A **CONTRATADA** deverá fornecer ferramentas, equipamentos e máquinas, que forem necessários para a execução dos serviços, em bom estado de conservação. Substituir imediatamente todo e qualquer item que seja identificado com problema pela **FISCALIZAÇÃO** ou que possa apresentar risco para a execução de serviços na obra ou para as pessoas.
- 6.34 A **CONTRATADA** deverá remover imediatamente da obra todo e qualquer equipamento ou material que estiver em desacordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico e seus anexos, ou que seja solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 6.35 A **CONTRATADA** deverá verificar para que cada material adquirido deva ser obrigatoriamente, testado e ensaiado individual ou por lote, conforme indicado em norma aplicável, junto às instalações do fabricante, atendendo aos requisitos e normas previstas neste documento e especificações do projeto. Todos os documentos gerados e entregues (laudos, ensaios, testes, manuais e garantias dos materiais e equipamentos) deverão ser entregues à **FISCALIZAÇÃO**, em via original ou cópia autenticada através do Relatório Mensal de Obra. O SEMAE ou representante por ele credenciado se reserva o direito de inspecionar as instalações de testes dos fabricantes para a verificação das condições da mesma, sem ônus para a **CONTRATADA**. A entrega de materiais deverá ser programada junto à **FISCALIZAÇÃO**. O armazenamento deverá seguir as orientações da especificação do projeto e as especificações dos fabricantes a fim de assegurar a integridade dos materiais.



- 6.36 Ao concluir as obras, a **CONTRATADA** deverá efetuar a limpeza geral das áreas onde se desenvolvem os serviços. Esta limpeza, sem ônus para a **CONTRATANTE**, deverá ser aprovada pela **FISCALIZAÇÃO** e será condição indispensável para a entrega da obra.
- 6.37 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, por conta e risco, disponibilidade de qualquer serviço pelo período de noventa (90) dias após a conclusão dos mesmos e, somente após este prazo, será providenciado pela **CONTRATANTE** o Termo de Recebimento Provisório da Obra.

6.38 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.38.1 Execução de todos os elementos que compõe o empreendimento, atentando para as boas técnicas de construção, aos projetos e especificações do empreendimento, às especificações de fabricantes dos materiais utilizados, qualidade e segurança dos serviços a serem executados e cumprimento do prazo estipulado para a execução da obra.
- 6.38.2 Seus colaboradores e seus contratados deverão ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação. Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela **CONTRATADA** deverá ser previamente submetida à aprovação do **SEMAE**.
- 6.38.3 A **CONTRATADA**, antes do início das obras, deverá providenciar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para implantação da obra e das instalações provisórias quando necessário. Além de realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados. A **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos relativos à segurança do meio ambiente de trabalho citados no item "**Segurança**" em "**Obrigações da CONTRATADA**", além de atender também todas as exigências constantes na Licença Ambiental de Instalação em vigor, quando da execução das obras.
- 6.38.4 A **CONTRATADA** deverá prover os materiais necessários à execução das obras, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade, além de fornecer os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.
- 6.38.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar atestado técnico de obras correlatas ao objeto conforme descrito no item "**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**".
- 6.38.6 A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro técnico(s) profissional(ais) com experiência comprovada na área de saneamento, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal Técnico - CFT, o qual será o responsável técnico da execução do objeto.
- 6.38.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o responsável(eis) técnico(s) da execução da obra, quando solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**, para acompanhamentos às vistorias durante a execução e em reuniões a serem pré-agendadas. Além de acompanhar as conferências das medições dos serviços efetuados, junto a **FISCALIZAÇÃO**, verificando e aferindo todos os serviços medidos, a cada medição.
- 6.38.8 A **CONTRATADA** deverá adotar Diário de Obras onde será registrado, além dos serviços, recursos humanos, materiais e equipamentos utilizados



diariamente, os assuntos tratados com a **FISCALIZAÇÃO**, decisões e modificações tomadas em obras, enfim, todo assunto pertinente ao andamento dos serviços. Este documento deverá ser feito em duas vias, assinadas pela **CONTRATADA** e pela **FISCALIZAÇÃO**, sendo uma delas destinada ao arquivo do **SEMAE**. Este documento deverá estar presente, mensalmente, nos Relatórios de Andamento de Obra.

- 6.38.9 A **CONTRATADA** deverá corrigir irregularidades de execução apontadas pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 6.38.10 A **CONTRATADA** deverá ter equipe em quantidade suficiente para que a execução do serviço seja feita com qualidade e dentro do prazo previsto. Esta equipe deverá ter experiência comprovada nas suas respectivas áreas.
- 6.38.11 A **CONTRATADA** terá inteira responsabilidade e deverá responder por todo dano causado aos seus colaboradores por eventuais acidentes que por ventura venham a ocorrer na realização dos serviços, especialmente onde for comprovada negligência, imperícia e a não observância das Normas de Segurança pertinentes.
- 6.38.12 A **CONTRATADA** deverá passar à **FISCALIZAÇÃO** os dados, informações, registros, análises e conceitos necessários sobre a obra. A omissão de procedimentos de qualquer natureza, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas concebidas para a execução dos trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados para o bom funcionamento do serviço.
- 6.38.13 Conferir *in loco* as medidas apresentadas no projeto.
- 6.38.14 A **CONTRATADA** deverá fornecer informações, prazos e subsídios necessários e em tempo hábil à **FISCALIZAÇÃO** para a confecção dos documentos adicionais à execução da obra.
- 6.38.15 A **CONTRATADA** deverá impreterivelmente se reportar e atender às recomendações da **FISCALIZAÇÃO**, solicitando conferência de cada etapa que compõe a obra, principalmente o acompanhamento dos ensaios e testes que deverão ser realizados em campo.
- 6.38.16 A **CONTRATADA** deverá comunicar, imediatamente, a **FISCALIZAÇÃO** das possíveis interferências que possam intervir na execução e no cumprimento dos itens apresentados nos documentos que compõe o Edital de Licitação. Esta comunicação também deverá ser oficializada, por escrito, munida de todos os elementos necessários para subsidiá-la, em Diário de Obra.
- 6.38.17 A omissão de qualquer procedimento de especificações ou no Projeto Executivo, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerá o indicado pela **FISCALIZAÇÃO**. Sempre que inexistir norma brasileira e enquanto não for criada uma normatização referente a determinado assunto, ficará a critério do **SEMAE** a indicação da norma e/ou regulamento a ser seguido.
- 6.38.18 A **CONTRATADA** deverá executar outros serviços afins que se fizerem necessários à finalização do trabalho e, quando possível, recomendar execução





de aprimoramentos, atualizações e detalhamentos complementares e/ou emissão de pareceres técnicos. Assim como, alocar equipe necessária ao bom andamento dos serviços objetivando a correta execução do empreendimento no prazo previsto.

- 6.38.19 A **CONTRATADA** deverá manter a limpeza geral das frentes de obra durante a execução dos serviços.
- 6.38.20 A **CONTRATADA** é única responsável pela manutenção de depósitos de materiais e de equipamentos e almoxarifados até a conclusão e aceite pela **FISCALIZAÇÃO** das obras e serviços executados, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão da obra.
- 6.38.21 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, por conta e risco, as instalações em perfeitas condições pelo período de noventa (90) dias após a conclusão dos serviços e, somente após este prazo, será providenciado pela **CONTRATANTE** o Termo de Recebimento Provisório da obra. Ao final deste prazo, a **CONTRATADA** deverá fazer uma limpeza geral nas áreas onde a mesma se instalou. Esta limpeza, sem ônus para a **CONTRATANTE**, deverá ser aprovada pela **FISCALIZAÇÃO** e será condição indispensável para a entrega provisória da obra.
- 6.38.22 Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter garantia de 05 (cinco) anos dos serviços executados, objeto da presente contratação, a contar a partir da data de entrega do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido pelo **SEMAE**. A garantia abrangerá vícios ocultos, defeitos nos serviços executados e/ou dos elementos pré-existentes que sofreram de algum modo interferência durante a execução dos serviços, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes para suas correções.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES):

- 7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 7.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:



- 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.2.1 Advertência pela falta do subitem: 7.1.1 do Edital e do 20.1.1 do Anexo III - Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens: 7.1.1 a 7.1.2 do Edital e 20.1.1 a 20.1.2 do Anexo III - Projeto Básico.
- 7.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens: 7.1.2 a 7.1.7 do Edital 20.1.2 a 20.1.7 do Anexo III - Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens: 7.1.8 a 7.1.12 do Edital 20.1.8 a 20.1.12 do Anexo III - Projeto Básico, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (Lei 14.133/2021, art. 156, §9º).
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Lei 14.133/2021, art. 156, §7º).
- 7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Lei 14.133/2021, art. 157).
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Lei 14.133/2021, art. 156, §8º).
- 7.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9 Na aplicação das sanções serão considerados (Lei 14.133/2021, art. 156, §1º):
- 7.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.9.2 As peculiaridades do caso concreto.



- 7.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 7.9.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 7.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei 14.133/2021 art. 159.
- 7.11 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **Contratado**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Lei 14.133/2021, art. 160).
- 7.12 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Lei 14.133/2021, Art. 161).
- 7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO DO CONTRATO):

- 8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 8.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- 8.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- 8.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**.
- 8.1.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- 8.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.
- 8.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.
- 8.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**.



- 8.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 8.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 8.2.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei.
- 8.2.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses.
- 8.2.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- 8.2.4 Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 8.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA NONA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO):

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3 O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).



- 9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)
- 9.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 9.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 9.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 9.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 9.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 9.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 9.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 9.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.20 A **CONTRATADA** deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.





- 9.21 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.22 A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.
- 9.23 A Fiscalização do **SEMAE** paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da **CONTRATADA**, em conformidade aos parâmetros da Legislação vigente.
- 9.24 A **CONTRATANTE** nomeará o servidor(a) Vicente Fonseca Jaeger, matrícula 570, e-mail vicente.fonseca@semae.rs.gov.br; para que na função de Gestor do Contrato acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, trate das eventuais modificações contratuais, comunique formalmente à **CONTRATADA** as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recuse os serviços prestados em desacordo, receba as informações do fiscal, seja a interface com a **CONTRATADA**, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da **CONTRATADA** e a efetiva execução, bem como dê providências nas obrigações da **CONTRATANTE**.
- 9.25 A **CONTRATANTE** nomeará o servidor(a) Caroline Barbosa Denardi, matrícula 714, e-mail caroline.denardi@semae.rs.gov.br; para que na função de Fiscal do Contrato acompanhe a execução dos serviços, no local onde ocorrerem, realizando as conferências, as medições e relatórios que conterão pormenorizadamente as atividades que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas, quanto ao número de profissionais, qualidade dos serviços efetuados, a utilização de EPIS e todas as obrigações deste termo. A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, e não terá ingerência sobre os profissionais da **CONTRATADA**, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
- 9.26 A **CONTRATANTE** nomeará o servidor(a) Marilu Gonçalves Reis, matrícula 710, e-mail marilu.reis@semae.rs.gov.br; para que na função de Fiscal Administrativo do Contrato acompanhe a documentação gerada nos serviços prestados, realizando as conferências, aos relatórios que conterão pormenorizadamente os atendimentos que foram ou não efetivadas, a fim de instruir o gestor do contrato. Caberá à fiscalização o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento total às ordens de serviços emitidas e todas as obrigações deste termo. A fiscalização terá poderes para, no que tange a fiscalização administrativa, proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução do acordado, e não terá ingerência sobre os profissionais da **CONTRATADA**, que deverá dispor de Preposto para a intermediação dos mesmos. A fiscalização, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
- 9.27 O **SEMAE** se reserva o direito de fazer outras exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS):



- 10.1 As demais informações pertinentes ao objeto, instrumento desta licitação, seguem em anexo, bem como o pedido 2024/19, Planilha de Custos, o Projeto e seus anexos.
- 10.2 À **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 10.3 Aplica-se ao presente processo licitatório, o previsto na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, que fica fazendo parte do edital.
- 10.4 O valor apresentado na composição de custo do **SEMAE** para a execução do contrato foi baseado em planilhas abertas de custos de obras, conforme indicação da Planilha Orçamentária.
- 10.5 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 10.6 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).
- 10.7 O Contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO:

- 10.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, na data de assinatura do contrato, comprovação de recolhimento de garantia de fiel execução do contrato, calculada em 5 % (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da lei 14.133/2021.
- 10.3 Caso o recolhimento seja realizado em dinheiro, este deve ocorrer através de depósito em favor do **SEMAE** na conta do Banco do Brasil, Ag. 0185-6, C/C 40.824-7, específica para a finalidade.
- 10.4 A garantia deverá estar atualizada e vigorar durante toda a vigência do contrato
- 10.5 O ressarcimento da quantia, quando depósito em dinheiro, será efetuado mediante solicitação realizada no protocolo geral do **SEMAE**, pela **CONTRATADA**, apresentando o Certificado de Conclusão Definitivo dos serviços e encaminhando ao Setor de Tesouraria do **SEMAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (SUBCONTRATAÇÃO):

Será admitida a subcontratação para execução de serviços técnicos específicos condicionantes a pré-aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A empresa subcontratada deverá atender as exigências quanto à qualificação técnica exigida neste Projeto Básico, com comprovação da capacidade técnica através da apresentação da documentação necessária para cada caso, tal como Nota Fiscal com descrição dos serviços, garantia, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços, credenciamento da equipe com nome, cargo, função e crachá, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO):



Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2024.

Geison Dionísio de Freitas

Diretor Geral

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome

CPF:

CPF:



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE**

Ao SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE;

Ref. Pregão Eletrônico nº. 02/2024

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Tem o presente à finalidade de apresentar-lhes a nossa proposta para a: **Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obras remanescentes de construção da Casa de Operação e Controle de 47m2, a ser construída na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Vicentina, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência/Projeto Básico**, nas condições estabelecidas no processo licitatório em referência.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
 - 1.6 Que o preço global ofertado perfaz o total de R\$......(.....), conforme planilha a seguir.



_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal





em cada caso, discriminando todas as parcelas que o compõem

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal





ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 02_24 _ PROJETO BASICO”





ANEXO IV ETP

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 02_24 _ ETP”





ANEXO V

MEMORIAL DESCRITIVO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 02_24 _ANEXO IV_ MEMORIAL DESCRITIVO”





ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 02_24 _ANEXO VI_ PLANILHA ORCAMENTARIA”





ANEXO VII
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 02_24 _ANEXO VI_ CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO”





ANEXO VIII
PLANILHA DE BDI

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 02_24 _ANEXO VIII_ PLANILHA DE BDI”





ANEXO IX
PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

Conforme documento publicado intitulado:

“CCE 02_24 _ANEXO VIII_ PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS”





ANEXO X

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos previstos na Lei Municipal nº 7.324/2010 e/ou Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de _____.



ANEXO XI

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, representante da Empresa, _____, CNPJ nº _____, compareceu na Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, por ocasião da licitação: **Concorrência**, na forma Eletrônica, tombada sob o nº **02/2024**, sob o critério de julgamento, **Menor Preço Global, Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a: **Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obras remanescentes de construção da Casa de Operação e Controle de 47m2, a ser construída na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Vicentina, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência/Projeto Básico**, e tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados ao presente.

São Leopoldo ____ de _____ de 2023.

Representante da Empresa
(Nome, Documento de identidade e assinatura)

Nome:
Cargo:
Matrícula:
(Nome, Documento de identidade e assinatura)



ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que o(a) Senhor(a) _____, representante da Empresa, _____, CNPJ nº _____, renuncia à visita técnica ao local e as instalações para a prestação dos serviços relacionados ao objeto da licitação: **Concorrência**, na forma Eletrônica, tombada sob o nº **02/2024**, sob o critério de julgamento, **Menor Preço Global, Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço unitário, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a: **Contratação de empresa(s) de engenharia para execução de obras remanescentes de construção da Casa de Operação e Controle de 47m2, a ser construída na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Vicentina, em conformidade com as especificações técnicas contidas no Anexo III do Edital - Termo de Referência/Projeto Básico**, e tomou conhecimento de todas as peculiaridades do local e dos serviços relacionados ao presente, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta em nome da empresa que represento.

São Leopoldo ____ de _____ de 2024.

Representante da Empresa
(Nome, Documento de identidade e assinatura)

Nome:
Cargo:
Matrícula:
(Nome, Documento de identidade e assinatura)



EXAME PRÉVIO

De acordo com o art. 53, da Lei nº 14.133/21 foram previamente examinadas as condições do edital e do instrumento contratual em relação ao solicitado pela demandante e estão aprovados os termos onde constam o visto da Assessoria Jurídica – ASJUR, desta Secretaria.

Carina da Cunha Sedrez

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Compras e Licitações





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: OOMN.AZMZ.T7IF.8RHC

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

Documento assinado eletronicamente por CARINA DA CUNHA SEDREZ, ASSESSOR(A) JURIDICO(A) - SECOL, em 13/08/2024, às 11:26:50, conforme art. 5º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2022.

Documento assinado eletronicamente por SAMUEL DE MELLO RODRIGUES, AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SECOL, em 13/08/2024, às 11:25:53, conforme art. 5º, §2º da Instrução Normativa nº 001/2022.

Para conferir a autenticidade acesse o endereço

<https://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e